# CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

#### PROJETO DE LEI № , DE 2023

(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas federais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transmissão audiovisual, em tempo real e pela internet, das sessões públicas colegiadas de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União.

Parágrafo único. Submetem-se a esta Lei, ainda, os órgãos do Poder Legislativo Federal, do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Tribunal de Contas da União.

- Art. 2º Os órgão e entidades de que trata o art. 1º são obrigados a transmitir por meio audiovisual, em tempo real e pela internet, todas as sessões deliberativas relacionadas a função jurisdicional ou normativa de seus colegiados.
- §1º A transmissão pode ocorrer por meio de páginas ou perfis do órgão ou entidade em redes sociais.
- §2º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.
- Art. 3º A gravação deverá ser armazenada pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.
- Art. 4º Nas sessões que tratem sobre matéria sigilosa, dispensa-se a transmissão em tempo real, sem prejuízo do armazenamento de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Aplica-se às informações armazenadas o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta trata-se de reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 230/2017, de autoria do Ilustre Ex-Senador da República Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), o qual não fora apreciado no prazo da legislatura do Senador, tendo sido arquivado ao fim da 56ª. Legislatura, em conformidade com § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por entendermos que o projeto tem valor relevante à sociedade brasileira, reapresentamos o tema para deliberação nesta Casa Legislativa, reiterando os argumentos da justificativa do projeto anterior, com adaptações.

A publicidade e a transparência são valores constitucionais mais que relevantes, e que se concretizam com o contínuo incremento da participação da sociedade, inclusive mediante o acompanhamento das reuniões e sessões de órgãos ou entidades. Em tempos de democracia digital, é de se espantar que as sessões colegiadas de órgãos e entidades do poder público não sejam, ainda, transmitidas em tempo real pela internet.

Neste Projeto, buscamos preencher essa lacuna, ao prever que os órgãos e entidades de quaisquer Poderes da União deverão transmitir em tempo real, e pela internet, as sessões de seus colegiados.

Trata-se de promover maior transparência e controle (accountability) em relação às sessões de órgãos colegiados. A normatização vem, portanto, no sentido de facilitar o acesso da população às reuniões de órgãos ou entidades, o que é absolutamente imprescindível.

Os impactos financeiros da adoção dessa medida, aliás, não serão de grande monta, já que, com a tecnologia atual, pode-se muito bem fazer a transmissão on line de reuniões com equipamentos amadores ou de custo baixíssimo, ainda mais se atentarmos para o fato de que praticamente qualquer computador ou mesmo telefone possui dispositivos de captação de áudio e vídeo com qualidade ao menos





aceitável. A transmissão, ademais, poderá ser feita até pela conta de instituições em redes sociais, sem qualquer custo adicional que não a própria conexão com a internet.

Para conferir ainda mais transparência, prevê-se a obrigatoriedade também de que sejam armazenados esses vídeos, por período de pelo menos cinco anos. E, no caso de reuniões sobre matéria sigilosas, exclui-se a obrigação de transmitir a sessão, mas não de armazenar o vídeo.

Mesmo com todas essas cautelas, não se desconhece que esta é uma mudança inclusive cultural, e que demandará, por conseguinte, adaptações nos vários órgãos ou entidades que tenham sessões colegiadas.

Por conta disso, prevemos um período de vacatio legis bastante delongado — um ano — para a concretização das medidas propostas. Por considerarmos que a mudança é bastante relevante para a concretização do princípio constitucional da publicidade, apresentamos este Projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares a fim de que seja rapidamente aprovado, transformando-se em lei.

Pelas razões acima, pedimos apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**UNIÃO/SP



